



**Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.**

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s), CONTRA:

**DEVEDOR(ES)**

**DEVEDOR:** LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 040.987.708-57

**ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO:**

R.BRASILIA, 66 , BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:**

BALNEÁRIO RIO BARRA VELHA, 0, BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

**IDENTIFICAÇÃO: 0000000367**

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 212 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de **R\$ 1.691,21 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)** que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>R\$ 1.243,14</b>
<b>MULTA DE MORA</b>	<b>R\$ 250,76</b>
<b>JUROS DE MORA</b>	<b>R\$ 186,57</b>
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>R\$ 10,74</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.691,21</b>
<b>DATA DA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>29/09/2017</b>

P. deferimento.  
Ilhabela, 29 de setembro de 2017

Procurador(a) da Fazenda Municipal



## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 331116

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária nº **237**, às folhas **62**, da importância líquida, certa e exigível de R\$ **R\$ 1.691,21**, conforme consta discriminado, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma sob nº **331116**, inscrita em **31/12/2016**, que segue assinada por mim.

INSCRIÇÃO: **00000000027021000380**

NATUREZA: **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**  
EXERCÍCIO: **2016**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: **BALNEÁRIO BARRA VELHA, 0, BARRA VELHA - ILHABELA - SP - 11.630-000**

DEVEDOR(ES)

PROPRIETÁRIO/RAZÃO SOCIAL: **LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **040.987.708-57**

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: **R.BRASILIA, 66 , BARRA VELHA - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000**

DETALHAMENTO DE VALORES

PARCELA	VENCTO.	VL. PRINC.	CORR.	MULTA	JUROS	TOTAL
1	20/01/2016	R\$ 103,54	R\$ 3,87	R\$ 21,48	R\$ 21,86	R\$ 150,75
2	20/02/2016	R\$ 103,60	R\$ 2,51	R\$ 21,22	R\$ 20,49	R\$ 147,82
3	20/03/2016	R\$ 103,60	R\$ 1,97	R\$ 21,11	R\$ 19,38	R\$ 146,06
4	20/04/2016	R\$ 103,60	R\$ 1,62	R\$ 21,04	R\$ 18,24	R\$ 144,50
5	20/05/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,77	R\$ 20,87	R\$ 17,07	R\$ 142,31
6	20/06/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 15,89	R\$ 140,21
7	20/07/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 14,87	R\$ 139,19
8	20/08/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 13,83	R\$ 138,15
9	20/09/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 12,78	R\$ 137,10
10	20/10/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 11,76	R\$ 136,08
11	20/11/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 10,71	R\$ 135,03
12	20/12/2016	R\$ 103,60	R\$ 0,00	R\$ 20,72	R\$ 9,69	R\$ 134,01

**VALOR PRINCIPAL** R\$ **1.243,14**

**MULTA DE MORA** R\$ **250,76**

**JUROS DE MORA** R\$ **186,57**

**CORREÇÃO MONETÁRIA** R\$ **10,74**

**VALOR TOTAL ATUALIZADO** R\$ **1.691,21**

**DATA DA ATUALIZAÇÃO** **29/09/2017**



### **MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA**

I – multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (vinte por cento), a partir do exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;

II – juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independentemente do disposto no item anterior;

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.

**FUNDAMENTO LEGAL: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - ART. 12, ARTIGO 401, INCISOS I II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2002.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourival Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Cite-se o executado para os termos da ação e para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, ou em igual prazo nomear bens para garantir a execução, sob pena de penhora inclusive por meio de sistemas on line disponíveis no Juízo.
2. 1.1. O executado, ainda, é cientificado que está em vigor programa de pagamento incentivado dos débitos junto ao Município credor exceto o ISS - SIMPLES NACIONAL, nos termos da LEI N° 1.220/2017, a qual prevê redução ou até a exclusão de juros e multa a depender da forma de pagamento.
3. 1.2. O prazo para adesão ao programa de pagamento é de até 28 de dezembro de 2017.
- 1.3. Para maiores informações o executado poderá comparecer na própria Prefeitura Municipal localizado no rua: Pref. Mariano Procópio de A Carvalho n° 86, piso térreo com atendimento das 10 às 17h. ou diretamente na sede deste Juízo – Anexo Fiscal, cujo endereço consta no cabeçalho desta.
2. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.
3. Com o retorno do AR positivo, aguarde-se o prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

3.1. Decorrido, sem manifestação do executado, e ante a ordem preferencial do art. 835 do Código de Processo Civil, proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud.

4. Sendo infrutífera a providência, manifeste-se a exequente, salientando-se que seu silêncio importará na remessa dos autos ao arquivo e início da contagem do prazo prescricional.

5. Em caso de retorno do AR negativo, certificados os autos, desde já, fica deferida a citação por edital.

6. Intime-se.

Ilhabela, 20 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

10/11/2017  
LOTE: 32940

fls. 7

DESTINATÁRIO

Lourisval Ribeiro de Oliveira  
R. Brasília, 66, -, Barra Velha  
Itabela, SP  
11630-000

AR759044323JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ h



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Alexandre dos Santos Pacheco  
Agente de Correios  
Matrícula: 8.111.376-5  
AC ITABELA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por vpost.correios.com.br, liberado nos autos em 22/11/2017 às 07:43.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**VARA ÚNICA**  
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP  
 11630-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 14 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 14/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA.**

Destinatário do Ato: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 14 de maio de 2021





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que, em 24/05/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 25/05/2021.

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Teor do ato:** Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 25/05/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE ILHABELA**

**Processo N°.: 1500265-70.2017.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do Procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

A parte Executada declarou no Cadastro Municipal ser residente e domiciliada na **RUA BRASILIA, N.º 66, BARRA VELHA, ILHABELA/SP**. Porém, a citação enviada ao referido endereço restou infrutífera.

Pois bem! Ao deixar de atualizar o Cadastro Municipal, o sujeito passivo descumpra obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, § 2.º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, a parte Executada deve ser considerada citada nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula n.º 397 do Superior Tribunal de Justiça.

**Posto isso, requer a Fazenda Exequente que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.**

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, 17 de junho de 2021.

**Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes**

**OAB/SP N° 289.827**

**Procurador (a) do Município**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA.

Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora *on-line*.

2. O comando inserido no **art. 835 do Código de Processo Civil** determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora *on-line*, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora *on-line* via BACENJUD e RENAJUD.

3. Caso infrutíferas, proceda-se à **penhora do imóvel objeto da ação** (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**VARA ÚNICA**  
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP  
11630-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

tornem os autos conclusos.

Int.

Ilhabela, 23 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 23/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento N° 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

os autos conclusos. Int.

Ilhabela, (SP), 23 de julho de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que, em 02/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/08/2021.

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Teor do ato:** Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRADO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento N° 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int.

Ilhabela, (SP), 03/08/2021.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210005390437  
**Data/hora de protocolamento:** 24/09/2021 16:15  
**Número do processo:** 1500265-70.2017.8.26.0247  
**Juiz solicitante do bloqueio:** VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 46482865000132  
**Nome do autor/exequente da ação:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
04098770857: LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Valor a Bloquear</b>	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
R\$ 1.691,21 (um mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)	00001 - BCO BRASIL /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Sim	



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210005390437
Data/hora de protocolamento:	24/09/2021 16:15
Número do processo:	1500265-70.2017.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio:	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 04098770857: LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 1.432,97
--	--

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.398,26	24 SET 2021 20:46

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 SET 2021 18:55

## Respostas

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 34,71	27 SET 2021 04:44



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980.

1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública.

1.2. Decorrido *in albis* o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente.

Int.

Ilhabela, 28 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 28/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int.

Ilhabela, (SP), 28 de setembro de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira

Teor do ato: "Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int."

Ilhabela, 1 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Exequente: MUNICÍPIO DE ILHABELA  
Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira

Teor do ato: "Vistos. 1. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU A PARTE EXECUTADA POR CITADA. Assim, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora on-line. 2. O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora on-line, outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora on-line via BACENJUD e RENAJUD. 3. Caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação (posse ou matrícula, conforme procedimento próprio), em se tratando de cobrança de IPTU, devendo a parte exequente fornecer a descrição completa do imóvel, o estado civil, os dados do cônjuge, em caso de posse do imóvel com respectiva inscrição municipal; quando se tratar de imóvel matriculado, deverá fornecer a certidão atualizada e, ato contínuo, tornem os autos conclusos. Int."

Ilhabela, 1 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Exequente: MUNICÍPIO DE ILHABELA  
Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 1 de outubro de 2021.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Exequente: MUNICÍPIO DE ILHABELA  
Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira

Teor do ato: "DIG\_EF - inicial\_NCPC\_MUNICÍPIO"

Ilhabela, 1 de outubro de 2021.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/10/2021.

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Teor do ato:** Vistos. 1. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos, nos termos do artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/1980. 1.1. Apresentados embargos, dê-se vista à Fazenda Pública. 1.2. Decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte executada, a indisponibilidade fica de plano convertida em penhora, devendo a instituição financeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo (art. 854, §5º, do CPC), expedindo-se, logo após, mandado de levantamento em favor da exequente. Int.

Ilhabela, (SP), 09/10/2021.



*“JUSTIÇA É A PERPÉTUA VONTADE DE DAR A CADA UM O QUE É SEU, A SEU TEMPO”*

**EXMO. (A). SR. (A) DR. (A) JUIZ (A). DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ILHA BELA- SP.**

**Processo nº 1500265-70-2017.8.26-0247.**

**Lourival Ribeiro de Oliveira**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, com procuração em anexo, vem honrosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar quanto a execução proposta pela Municipalidade, nas fortes razões de fato e direito que segue em anexo.

O executado vem passando dificuldades financeiras, não pode arcar com o IPTU de seu imóvel, conforme mostra-se através da execução guerreada.

Conforme se depreende dos autos recaio na forma de penhora o bloqueio dos valores constantes as fls. 17 e 20/21.

Concorda o executado com os valores penhorados as fls. 17 e 20/21, no valor de R\$ 1.398,26 e R\$ 34,71.

Requer ainda, pela sua falta de condições financeiras, que se resta alguma saldo remanescente de IPTU, seja deferido ao executado o direito estabelecido no artigo 916 do CPC /2015, que prevê o parcelamento da execução.

Requer ainda que a Municipalidade se porventura há algum saldo de execução que apresente a planilha atualizada, para depósito de 30% do valor e o parcelamento em 6 prestações iguais , após a concordância pelo executado da atualização da dívida.

Nesses termos, pede deferimento.

Cotia, 24 de setembro de 2021.

Júlio César Barroso de Souza

OAB/SP nº 392639.

Louvado seja Deus.



“JUSTIÇA É A PERPÉTUA VONTADE DE DAR A CADA UM O QUE É SEU, A SEU TEMPO”

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”.

Pelo presente instrumento particular de mandato a Senhor **LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 2249971 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 04098770857, residente e domiciliado na Rua Lapa, nº04, casa02, Parque Fernão Dias, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP nº 06503-030SP.

**NOMEIA E CONSTITUE** seu bastante PROCURADOR: **Doutor Júlio César Barroso de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 4307103-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.659.688.89, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **392.639**, com escritório profissional localizado na Rua José Manoel de Oliveira, nº 85, sala 04, 1º andar, Centro, Caucaia do Alto, CEP, nº 06727-187, telefone (11) 982552243, a quem;

**CONFERE AMPLOS E ESPECIAIS PODERES** para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, na qualidade de procurador, requerer, propor, interpor, defende-la nas ações em contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando todos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **para defender seus interesses no processo nº 1501500-04.2019.8.26.0247 e 1500265-70.2017.8.26.0247** que tramita no Foro Cível de Ilha Bela.

São Paulo, 16 outubro de 2021.

*Lourival R. de Oliveira*



# BARROSO & SOUZA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 31

"JUSTIÇA É A PERPÉTUA VONTADE DE DAR A CADA UM O QUE É SEU, A SEU TEMPO"

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Eu, **LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 2249971 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 04098770857, residente e domiciliado na Rua Lapa, nº04, casa02, Parque Fernão Dias, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP nº 06503-030SP., para os fins específicos dos preceitos contidos no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, no art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 7.115/83. DECLARO, sob as penas da Lei, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família, motivo pelo qual, venho requerer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo em questão.

São Paulo, 16 de outubro de 2021.

*Lourival R. de Oliveira*

Assinatura do(a) Declarante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA**

**Processo N°.: 1500265-70.2017.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **manifestar-se acerca da petição de fls. 29.**

1. Denota-se da peça de fls. 29 que o Executado concorda com o levantamento (fls. 20/21), pelo Fisco, do valor de **R\$ 1.432,97** para fins de **amortização** do débito tributário.

2. Portanto, de plano o Fisco pugna pelo **levantamento** de aludido valor (fls. 20/21) e pela juntada do débito atualizado do Executado, que perfaz a cifra de **R\$ 3.877,66 (DOC. 01)**.

3. Nesta esteira, remanesce em aberto a dívida do Executado com a Fazenda Municipal que corresponde ao valor de **R\$ 2.444,69 (R\$ 3.877,66 - 1.432,97)**.

4. Desse modo, para fins de parcelamento do débito, ao encontro da peça de fls. 29, deverá o Executado proceder ao pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de 30% do débito em aberto (**R\$ 733,43**) e de mais 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 285,21**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Posto isso, requer a Municipalidade o levantamento de **R\$ 1.432,97** para fins de **amortização** do débito tributário e posteriormente seja intimado o Executado, na pessoa de seu patrono, para pagamento parcelado do valor remanescente (**nos termos do parágrafo 04 desta peça**).

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes**  
**OAB/SP Nº 289.827**  
**Procurador (a) do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

- CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



fls. 34  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/01/2022 às 14:54, sob o número WBLZ0000000325  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500265-70.2017.8.26.0247 e código 1AxYJZu.

## RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

<b>CONTRIBUINTE</b> 040.987.708-57   #135937 LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	<b>NATUREZA</b> 1 - IMOBILIÁRIO	<b>INSCRIÇÃO</b> 22839   027021000380	<b>VENCIMENTO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>DATA DE ATUALIZAÇÃO</b> 03/01/2022	<b>NOSSO NÚMERO</b>	<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>SITUAÇÃO</b> ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
<b>CASAS DECIMAIS</b> 02	<b>LIMITE</b> 1000	<b>APENAS SELECIONADOS</b> SIM		

I.C. REDUZIDO: 22839 I.C.: 027021000380

ENDEREÇO: BALNEÁRIO BARRA VELHA, Nº 0, BARRA VELHA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	NATUREZA	ORIGEM	I.C. REDUZIDO	I.C.	COMP.	VENC.	PRINCIPAL	DESC./ABATI.	PRINCIPAL (PAGO)	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	HONORÁRIOS	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	Nº PROCESSO ADM	CDA
537463	IMOB	30 - I.P.T.U.	22839	027021000380	2016	20/01/2016	1.243,14	0,00	0,00	1.243,14	415,68	1.383,60	835,24	0,00	3.877,66	ABERTO	AJUIZADA			331116/2016
							<b>1.243,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.243,14</b>	<b>415,68</b>	<b>1.383,60</b>	<b>835,24</b>	<b>0,00</b>	<b>3.877,66</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>1.243,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.243,14</b>	<b>415,68</b>	<b>1.383,60</b>	<b>835,24</b>	<b>0,00</b>	<b>3.877,66</b>					



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha  
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP  
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourival Ribeiro de Oliveira**

Vistos.

1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual.

2. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avençada entre as partes,

3. Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo.

4. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada.

Int.

Ilhabela, 21 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 21/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avençada entre as partes, Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada. Int.

Ilhabela, (SP), 21 de junho de 2022

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avençada entre as partes, Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada. Int."

Ilhabela, 22 de junho de 2022.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210005390437  
**Data/hora de protocolamento:** 24/09/2021 16:15  
**Número do processo:** 1500265-70.2017.8.26.0247  
**Juiz solicitante do bloqueio:** VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA  
**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 46482865000132  
**Nome do autor/exequente da ação:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 04098770857: LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 1.432,97

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.398,26	24 SET 2021 20:46
22 JUN 2022 15:21	Transferência de Valor ID: 072022000012901570	GABRIEL ARAUJO GONZALEZ	R\$ 1.398,26	Não enviada	-	-

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 SET 2021 18:55

**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 SET 2021 16:15	Bloqueio de Valores	VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 1.691,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 34,71	27 SET 2021 04:44
22 JUN 2022 15:21	Transferência de Valor ID: 072022000012901588	GABRIEL ARAUJO GONZALEZ	R\$ 34,71	Não enviada	-	-

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)

Teor do ato: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avençada entre as partes, Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada. Int."

Ilhabela, 23 de junho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 28/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avençada entre as partes, Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada. Int.

Ilhabela, (SP), 28 de junho de 2022

A+ A- P P A

## Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em depósito judicial, poupança ou conta/poupança.

**Olá Sr. CLAUDIO CASTILHO 352361 - claudiocastilho** , última visita em 27/06/2022, 10:46hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

**PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais**

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo


Conta Judicial

### Processo

<b>Número do Processo:</b>	1500265-70.2017.8.26.0247		
<b>Comarca:</b>	Ilhabela		
<b>Foro:</b>	Foro De Ilhabela		
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da Vara Única		
<b>Vara:</b>	Vara Única		
<b>Partes:</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Autor	Município de Ilhabela	46.482.865/0001-32
	Adv. Autor		
	Réu	Lourisval Ribeiro de Oliveira	040.987.708-57
	Adv. Réu	Julio Cesar Barroso de Souza	322.659.688-89

### Contas Judiciais

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Status	Ações
—	4100125214586	R\$ 1.432,97	(Ativa)	

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status		Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	23/06/2022	Lourisval Ribeiro de Oliveira	040.987.708-57	R\$ 34,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,73	
2	23/06/2022	Lourisval Ribeiro de Oliveira	040.987.708-57	R\$ 1.398,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.399,78	



Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em a/poupança.

Olá Sr. CLAUDIO CASTILHO 352361 - claudiocastilho , última visita em 27/06/2022, 10:46hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

### Mandado Finalizado - 20220628115745066612

#### Processo

Número do Processo: 1500265-70.2017.8.26.0247

Comarca: Ilhabela

Foro: Foro De Ilhabela

Ofício/Cartório: Cartório Da Vara Única

Vara: Vara Única

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Município de Ilhabela	46.482.865/0001-32
	Adv. Autor		
	Réu	Lourisval Ribeiro de Oliveira	040.987.708-57
	Adv. Réu	Julio Cesar Barroso de Souza	322.659.688-89

#### Visualizar Solicitação

#### Crédito em Conta no Banco do Brasil

Número da  
Solicitação

1

NÚMERO

4

4

<b>Tipo de Beneficiário</b>	Autor
<b>Nome Beneficiário</b>	Município de Ilhabela
<b>CPF/CNPJ do Beneficiário</b>	46.482.865/0001-32
<b>Beneficiário igual Titular da Conta</b>	Sim
<b>Agência (Sem Dígito Verificador)</b>	4694
<b>Tipo de Crédito</b>	Conta Corrente
<b>Número da Conta</b>	73503 - 5
<b>Tipo de Resgate</b>	Valor Total da Conta
<b>Valor do Levantamento</b>	Com Correção
<b>Valor (R\$)</b>	1.434,51



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que, em 01/07/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/07/2022.

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Teor do ato:** Defiro a suspensão do feito pelo prazo pleiteado pelas partes (6 meses) para pagamento, diretamente à municipalidade, não na forma de depósito judicial, por economia processual. Após e sem manifestação da exequente, conclusos para extinção do processo nos termos do artigo 924, II, do CPC, eis que presumir-se-á o integral cumprimento da transação avançada entre as partes, Expeça-se MLE em favor da parte exequente (fls. 20-21), independentemente de decurso de prazo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem natureza relativa (art. 99, §3º, do Novo Código de Processo Civil), cabendo prova da miserabilidade jurídica ora indicada. Int.

Ilhabela, (SP), 03/07/2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

#### **Ato Ordinatório**

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 16 de agosto de 2022.

Eu, \_\_\_\_, Vanessa Dandara da Silva Teles, Estagiário Nível  
Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**VARA ÚNICA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 29/08/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 29 de agosto de 2022



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/09/2022.

**Portal Eletrônico do (a):** MUNICÍPIO DE ILHABELA

**Destinatário do Ato:** MUNICÍPIO DE ILHABELA

**Teor do ato:** Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 09/09/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA

**Processo N.º:** 1500265-70.2017.8.26.0247

**Exequente:** Município de Ilhabela

**Executado:** Lourisval Ribeiro de Oliveira

#### **Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A Executada foi regularmente citada (**fls. 12/13**) para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se ficou inerte.
2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram infrutíferas.
3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 3.165,12**, conforme relação anexa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 0270.2100.0380 e localizado na RUA BRASÍLIA, N.º 66, BARRA VELHA, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende**  
**Procurador (a) do Município**  
**OAB/SP N° 306.457**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP  
BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32  
Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



## RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

<b>CONTRIBUINTE</b> 040.987.708-57   #135937 LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA	<b>NATUREZA</b> 1 - IMOBILIÁRIO	<b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b> 22839   027021000380	<b>VENCIMENTO</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>
<b>ORIGEM</b>	<b>DATA DE ATUALIZAÇÃO</b> 05/05/2023	<b>NOSSO NÚMERO</b>	<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>SITUAÇÃO</b> ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO
<b>CASAS DECIMAIS</b> 02	<b>LIMITE</b> 1000	<b>APENAS SELECIONADOS</b> SIM		

I.C. REDUZIDO: 22839 I.C.: 027021000380

ENDEREÇO: BALNEÁRIO BARRA VELHA, Nº 0, BARRA VELHA - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DIVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
537463	1817	IMOB	30 - I.P.T.U.		22839	027021000380	2016	20/01/2016	793,16	284,09	1.172,87	627,27	2.877,39	ABERTO	AJUIZADA		331116/2016
									<b>793,16</b>	<b>284,09</b>	<b>1.172,87</b>	<b>627,27</b>	<b>2.877,39</b>				

<b>TOTAL GERAL</b>									<b>793,16</b>	<b>284,09</b>	<b>1.172,87</b>	<b>627,27</b>	<b>2.877,39</b>				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------	--	--	--	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 54



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0270.2100.0380	22839		01

### STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

### LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	BALNEÁRIO BARRA VELHA		BARRA VELHA	21	38				

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R.BRASILIA	66	BARRA VELHA		ILHABELA - SP

### PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
16/06/2016	INDEFINIDO	SIM	040.987.708-57	LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

### ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2016	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	12,000	354,000

### FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL
------------	---------	------------------------	--------------

### CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2009		175,27000	-	175,27000	24 - PR-5	RESIDENCIAL

### EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M <sup>2</sup>
------------	---------	-----	---------------	----------------------

### VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	20.990,44	91.323,92	112.314,36
2021	19.195,65	83.514,40	102.710,05

### INFORMAÇÕES DE REGISTRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 55



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO
	1 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO (SÃO SEBASTIÃO-SP)	30041					

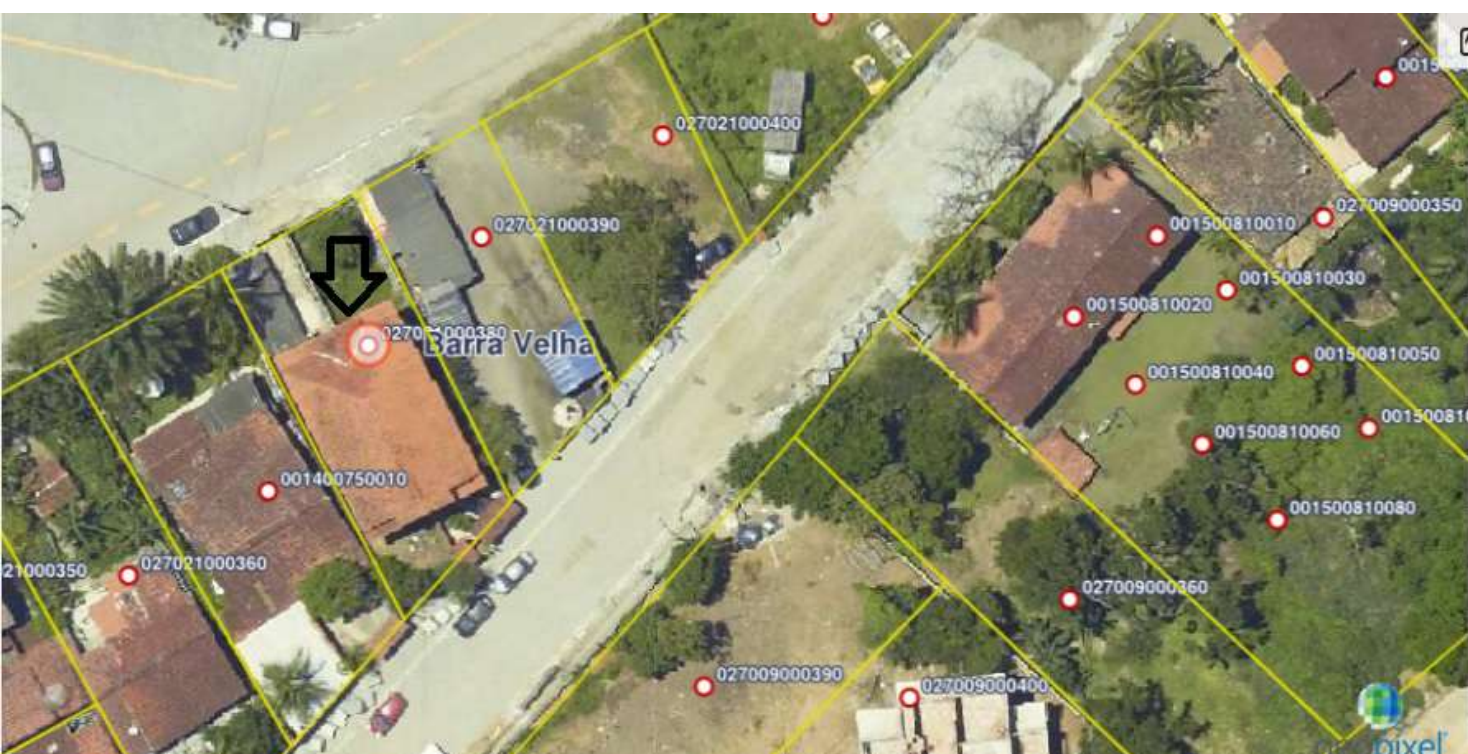
### REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

### HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSO ESPECIFICADO.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	4124/2000		16/06/2016 00:00:00




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO-TERMO DE CONSTRUIÇÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Cesar Mazutti**

Vistos.

1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº **0270.2100.0380** (fls. 51, 52) em nome de **LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**.

1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de construção**.

Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação.

Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade).

1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) – Art. 130 do – Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários.

2. Intime-se a Fazenda Pública para **(i)** fornecer a metragem do imóvel (área geral e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça.

3. **Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos**, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão.

4. **Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos**, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6).

5. **Caso a parte executada seja casada**, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais.

6. Expeça-se **mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem**, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC.

7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução.

7.1 **Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados**, deverão ser intimados e qualificados.

7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão **franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel** (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, **defiro reforço policial e ordem de arrombamento** (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais).

8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel.**

Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário.**

Intimem-se.

Ilhabela, 17 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa n°: **331116**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira - CPF: 04098770857**  
 Valor da Ação: **R\$ 1.691,21 - Data do Valor da Ação: 30/09/2017 01:29:37**  
 Valor do débito: **R\$ 1.691,21 – Atualizado até 29/09/2017**

Destinatário(a):  
 Lourisval Ribeiro de Oliveira  
 R.brasilia, 66, Barra Velha  
 Ilhabela-SP  
 CEP 11630-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **30 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 18 de maio de 2024. Gustavo Cesar Mazutti, Juiz de Direito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 18/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal n° 0270.2100.0380 (fls. 51, 52) em nome de **LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**. 1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como **MANDADO/OFÍCIO** para fins de averbação. Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade). 1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. 1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cômputo será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) - Art. 130 do - Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários. 2. Intime-se a Fazenda Pública para (i) fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça. 3. Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos, fica, desde logo, intimada da presente





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:  
 ilhabela1@tjsp.jus.br

penhora, por meio da publicação desta decisão. 4. Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6). 5. Caso a parte executada seja casada, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais. 6. Expeça-se mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC. 7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução. 7.1 Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados, deverão ser intimados e qualificados. 7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, defiro reforço policial e ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais). 8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC). 9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel. Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Ilhabela, (SP), 18 de maio de 2024

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0270.2100.0380 (fls. 51, 52) em nome de LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA. 1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação. Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade). 1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. 1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) - Art. 130 do - Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários. 2. Intime-se a Fazenda Pública para (i) fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça. 3. Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão. 4. Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6). 5. Caso a parte executada seja casada, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais. 6. Expeça-se mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC. 7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução. 7.1 Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados, deverão ser intimados e qualificados. 7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, defiro reforço policial e ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais). 8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC). 9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel. Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário."

Ilhabela, 20 de maio de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV671132902BR**. Nada Mais. Ilhabela, 20 de maio de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2024. Considera-se a data de publicação em 22/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)

Teor do ato: "1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0270.2100.0380 (fls. 51, 52) em nome de LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA. 1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1º do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação. Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade). 1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. 1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) - Art. 130 do - Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários. 2. Intime-se a Fazenda Pública para (i) fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça. 3. Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão. 4. Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6). 5. Caso a parte executada seja casada, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais. 6. Expeça-se mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC. 7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução. 7.1 Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados, deverão ser intimados e qualificados. 7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, defiro reforço policial e ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais). 8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC). 9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel. Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário."

Ilhabela, 21 de maio de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**CERTIFICA-SE** que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

**Intimações:** Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 29/05/2024.

**Teor do ato:** 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal n° 0270.2100.0380 (fls. 51, 52) em nome de LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA. 1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação. Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade). 1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. 1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) - Art. 130 do - Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos eventuais coproprietários. 2. Intime-se a Fazenda Pública para (i) fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça. 3. Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão. 4. Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6). 5. Caso a parte executada seja casada, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais. 6. Expeça-se mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC. 7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução. 7.1 Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados, deverão ser intimados e qualificados. 7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão franquear a entrada do oficial de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

justiça ao imóvel (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, defiro reforço policial e ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais). 8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC). 9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel. Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário.

Ilhabela, (SP), 29/05/2024.

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**Digital**

22/05/2024  
LOTE 184759

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

**DESTINATÁRIO**

Lourival Ribeiro de Oliveira  
R. Brasília, 66, -, Barra Velha  
Itabela, SP  
11630-000

AR671132902JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

9912260497 -SE/SP  
TJ/SP

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

*M. Cláudio L. Santos*

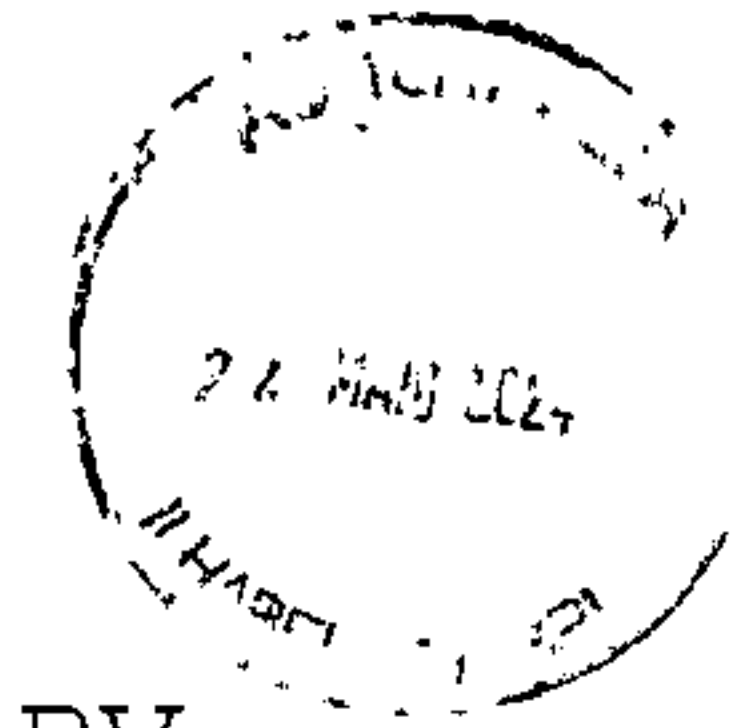
**DATA DE ENTREGA**

*27/05/24*

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

*27.128-787-1*

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

**RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR**

*87771398*

D 00000237





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa nº: **331116**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CPF: 04098770857**

Valor da Ação: **R\$ 1.691,21 - Data do Valor da Ação: 30/09/2017 01:29:37**  
 Valor do Débito: **R\$ 1.691,21 - Atualizado até: 29/09/2017**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **247.2024/003660-3**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF 04098770857, Rua Brasília, 66, Barra Velha, CEP 11630-045, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Gustavo Cesar Mazutti,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**AVALIAÇÃO** dos Imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º **0270.2100.0380** e localizado na **RUA BRASÍLIA, 66, BARRA VELHA, CEP 11630-045, ILHABELA/SP** (fls.57-59), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), tudo conforme r. decisão de seguinte teor: 1. Defiro a penhora dos direitos possessórios do imóvel descrito na inscrição municipal nº 0270.2100.0380 (fls. 51, 52) em nome de LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA. 1.1. Considero aperfeiçoada a penhora (Art. 845, §1ª do CPC), de pleno direito com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição. Cabe ao interessado realizar a averbação desta penhora junto aos cadastros do Município, no prazo de 10 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de ineficácia do ato em relação a terceiros. Via assinada desta decisão vale como MANDADO/OFÍCIO para fins de averbação. Em caso de fornecimento posterior de matrícula do imóvel, proceda a serventia ao registro da penhora pelo sistema ARISP (no caso de propriedade). 1.2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. 1.3. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que o(s) imóvel(is) comporte(m) cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que recaírem sobre o(s) imóvel(is) - Art. 130 do - Código Tributário Nacional) fica reservada a ele, assim como a porcentagem do imóvel correspondente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

aos eventuais coproprietários. 2. Intime-se a Fazenda Pública para (i) fornecer a metragem do imóvel (área geral e área construída, quando o caso) constante da inscrição municipal; (ii) recolher a diligência do oficial de justiça. 3. Caso a parte executada tenha advogado constituído nos autos, fica, desde logo, intimada da presente penhora, por meio da publicação desta decisão. 4. Caso a parte executada NÃO tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser intimada da penhora pelo i. Oficial de Justiça em conjunto com a diligência de avaliação do bem (item 6). 5. Caso a parte executada seja casada, seu cônjuge deverá ser intimado na forma do art. 12, §2º da Lei de Execuções Fiscais. 6. Expeça-se mandado para intimação da penhora (nos casos dos itens 4 e 5) e avaliação do bem, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, na forma dos arts. 870, parágrafo único e 872, incisos I e II, do CPC. 7. Com a intimação da parte acerca da penhora, inicia-se o prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 16, III da Lei de Execuções Fiscais, para o oferecimento de embargos à execução. 7.1 Se localizados no imóvel eventuais ocupantes/terceiros interessados, deverão ser intimados e qualificados. 7.2. A parte executada (ou eventuais ocupantes do imóvel) deverão franquear a entrada do oficial de justiça ao imóvel (parte externa e interna), de forma a permitir a avaliação completa do bem. Caso o imóvel esteja abandonado ou a parte executada (ou o atual ocupante do bem) feche as portas a fim de obstar os trabalhos a serem realizados pelo oficial de justiça, defiro reforço policial e ordem de arrombamento (art. 846 do CPC), desde que (i) o oficial certifique circunstanciadamente tal ocorrência e (ii) a parte exequente forneça os meios necessários para adoção da medida (chaveiro e demais). 8. Com a juntada o auto de avaliação, (i) intime-se a Fazenda Pública via Portal Eletrônico; e (ii) intime-se a parte executada, via DJE, caso tenha advogado (a) constituído(a), ou por CARTA direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, do valor de avaliação. Considerar-se-á aperfeiçoada a intimação enviada ao endereço da citação (ou ao último endereço cadastrado nos autos), em caso de mudança sem informar o juízo (arts. 77, inciso V e 274, parágrafo único do CPC). 9. Decorrido o prazo do item 8, sem impugnação, dou por homologado o valor estimado pelo oficial de justiça em relação ao imóvel. Ato contínuo, conclusos para designação de gestora de leilões às hastas públicas. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como mandado (folha de rosto) e ofício de requisição de força policial, caso necessário..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 23 de maio de 2024. Cláudio Castilho, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP  
11630-091**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

\*\*

**\*24720240036603\***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

**Processo N°.: 1500265-70.2017.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 57/59**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa, bem como aguarda avaliação do imóvel constrito.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende**

**OAB/SP N° 306.457**

**Procurador (a) do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 74



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
0270.2100.0380	22839		01

### STATUS DO IMÓVEL

SITUAÇÃO
ATIVO

### LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-019	BALNEÁRIO BARRA VELHA		BARRA VELHA	21	38				

### ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	R.BRASILIA	66	BARRA VELHA		ILHABELA - SP

### PROPRIETÁRIOS

PRINCIPAL	NOME/RAZÃO SOCIAL
SIM	LOURISVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA

### ÁREA DO TERRENO

TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
TESTADA PRINCIPAL	12,000	354,00000

### CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
175,27000	175,27000	24 - PR-5	RESIDENCIAL

### EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
-----------------	-----------------------	--------------------	-----

### VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2024	20.990,44	91.323,92	112.314,36
2023	20.990,44	91.323,92	112.314,36
2023	20.990,44		20.990,44
2023	20.990,44		20.990,44
2022	19.193,90	83.515,20	102.709,10
2022	19.193,90	83.515,20	102.709,10
2021	19.195,65	83.514,40	102.710,05

### INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO
	1 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO SEBASTIÃO (SÃO SEBASTIÃO-SP)	30041					

### HISTÓRICO DO IMÓVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 75



## BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

INCLUIDO CPF CONFORME INFORMAÇÕES EM PROCESSO ESPECIFICADO.

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	4124/2000		16/06/2016 00:00:00

EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO N.º 53/2024 ENVIADO PELO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO, DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 57/59 DO PROCESSO N.º 1500265-70.2017.8.26.0247, PROVIDENCIAMOS A SEGUINTE ANOTAÇÃO NO CADASTRO DESTES IMÓVELS : "IMÓVEL PENHORADO CONFORME DECISÃO JUDICIAL NO PROCESSO N.º 1500265-70.2017.8.26.0247".

ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEMORANDO DEF N° 53/2024	MILLY PEREIRA	12/06/2024 11:48:03

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ilha Bela - SP.**

**Processo nº 15000265-70-2017.8.26.0247.**

**Lourisval Ribeiro de Oliveira**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem apresença de Vossa Excelência, com fundamento ao artigo 833 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e propor a **sua Impugnação para declarar a Impenhorabilidade de proventos de aposentoria** , requerendo o que segue.

#### **Fatos .**

O executado teve o bloqueio de proventos de sua aposentadoria por idade que adquiriu do INSS ( número de benefício nº 112.40684.71.6, através do presente processo de execução.

Ao consultar sua conta bancária agência 3580-7, conta corrente e poupança nº 0019507-3 Banco Bradesco, e agência 2036-2 00019801-3, sendo que estas contas o executado recebe proventos de aposentadoria por idade, sendo impenhorável , até porque o exequente optou pela penhora do imóvel e que seja levado a hasta pública.

Desse modo, foi bloqueado os proventos de aposentadoria do executado.

#### **Direito.**

Tais valores constrictos e contas bloqueadas, urge asseverar, são originários de proventos de aposentadoria do Executado, sendo a conta em liça unicamente utilizada para essa finalidade, o que se comprova pelos documentos ora colacionados.

Convém inicialmente delimitarmos que o tema em vertente, ou seja, nulidade absoluta de ato judicial (ordem de constrição de bem impenhorável), pode ser arguido a qualquer tempo, declarada de ofício.

Nesse aspecto, vejamos as lições da doutrina de José Cairo Júnior:

“Por ser instituto de direito público, a impenhorabilidade absoluta do bem pode ser declarada de ofício e a qualquer tempo, não havendo falar-se em preclusão. A impenhorabilidade também decorre da inalienabilidade, pois o titular do direito respectivo não pode dispor do bem.” (CAIRO JÚNIOR, José. Curso de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. Bahia: JusPodivm, 2010. Pág. 749)

## **NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

**Art. 833 – São impenhoráveis:(...)**

**IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;**

**(...)§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.**

**Afronta, ademais, ao princípio constitucional de proteção ao salário disposto na Constituição da República.**

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;**

**Acrescente-se, por derradeiro, notas de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:**

## **AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.**

**Pelo entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 08 da SbDI-1 deste Eg. Tribunal, fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou**



benefício previdenciário, por Lei considerados absolutamente impenhoráveis(incisos IV e VII do artigo 649 do CPC). Além da expressa disposição legal, em norma imperativa, esse é também o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 153 daSbDI-II do TST. (TRT 3ª R.; AP 0104000-13.2006.5.03.0073; Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira; DJEMG 10/04/2015)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. INDEFERIMENTO.**

Não merece reparos a decisão que indeferiu a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria dos sócios da executada, porquanto os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis por força de Lei, isto é, pelo inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil. Em apoio a essa afirmação, ainda que por analogia, o entendimento contido na OJ 153 da. (TRT 2ª R.; AP 0157100-39.1998.5.02.0444; Ac. 2014/0569620; Terceira Turma; Relª Desª Fed. Mércia Tomazinho; DJESP 22/07/2014)

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PENHORA.**

São impenhoráveis, segundo o disposto no inciso IV do art. 649 do CPC, os valores recebidos a título de benefício pelo órgão previdenciário, pagos em face de aposentadoria. (TRT 4ª R.; AP 0017700-23.2000.5.04.0011; Seção Especializada em Execução; Relª Desª Maria Cristina Schaan Ferreira; DEJTRS 29/09/2014; Pág. 104)

Conforme o entendimento do STJ a respeito da impenhorabilidade de proventos de aposentadoria já pacificou o entendimento : " Defende que, na eventualidade de se reconhecer a impenhorabilidade, ainda que se trate de conta salário, "é possível que a penhora recaia, desde que limitada a 30% dos valores (Salário), visto que a penhora parcial da verba de natureza alimentar não fere o espírito da norma do Art. 833, do Código de Processo Civil", bem como que é possível a constrição "do acúmulo de rendimentos obtidos ao longo de seu período laboral". Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso especial (fl. 148). O recurso recebeu crivo de admissibilidade positivo na origem (fls. 150-151). É o relatório.RECURSO ESPECIAL Nº 1.935.102 - DF (2021/0125482-0).

Assim, motivo da dignidade da pessoa humana e o executado ser um idoso de 75 anos , requer que seja desbloqueado a sua contas

**bancárias informadas tendo em vista que é proventos de INSS.**

**O executado não consegue ao menos tirar exetratos das contas informadas , o banco Bradesco bloqueou todo o acesso a suas contas bancárias, tendo em vista que são contas correntes e poupança, que sendo poupança é impenhorável também.**

**PEDIDOS.**

**1. Requer que a citação do exequente para que se manifeste sobre a impenhorabilidade.**

**2. Requer a V.Exa que desbloqueie e retire qualquer constrição judicial da agência 3580-7, conta corrente e poupança nº 0019507-3 Banco Bradesco, e agência 2036-2 00019801-3, ( conta poupança) sendo que estas contas que o executado recebe proventos de aposentadoria por idade, e ainda possui idade avançada de 75 anos e não tem como se sustentar.**

Estes são os termos em pede e espera o deferimento.

Cotia, 02 de agosto de 2024.

Júlio César Barroso de Souza.

OAB/SP nº 392639.

Louvado seja Deus



## Acesso à conta



### **Sua conta está com bloqueio judicial no momento**

Por isso, não é possível acessá-la por aqui. Para saber mais, entre em contato com qualquer agência.

Ok, entendi

14 SALDO ..... 45,00-  
ESTABELECE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS  
SALDO ..... 20,60

..... JULHO/2024 .....  
03 TRANSF BCO24HS 0232745 600,00  
BCO24HS - MARIA APARECIDA DE OLI

SALDO ..... 620,60  
05 PARC OPER CRED 6210187 523,54-  
CONTR 005337200 PARC 047/048

SALDO ..... 97,08  
08 TRANSFE PIX 1554255 2,00  
REM. CINTIA ROCHA OLIVEIRA 08/07

TR. AUT. C/C/POUP 3580491 1,00-  
CINTIA ROCHA OLIVEIRA  
TRANSFE PIX 1533175 1,00-

DES: CINTIA ROCHA OLIVEIRA 08/07  
SALDO ..... 97,06

11 BLOQ. JUDICIAL 0039230 97,06-  
OFICIO 20240011887691-00001  
SALDO TOTAL 0,00

\*\* CONTA BLOQUEADA JUDICIALMENTE \*\*

Demonstrativo para simples conferencia.  
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.  
SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383.  
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
Ouvidoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h,  
segunda a sexta-feira, exceto feriado  
Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas  
PF ja esta disponivel para consulta.

Obrigado  
"Tenha uma boa tarde"

Informações importantes no verso.



## Saldos e Extratos



[Compartilhar extrato](#)

[Ver extrato de Cheque Especial](#)

[Utilize agora seu Limite de Crédito Pessoal](#)

### Últimos Lançamentos Conta Fácil (C/C + Poupança)

Data	Histórico	Valor (R\$)
08/07	Saldo Anterior	0,3
11/07	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240011887691-00001 Docto 0039230	-0,3
	SALDO DO DIA	0,0
TOTAL		0,0

### Lançamentos Futuros Conta Fácil (C/C + Poupança)



Extrato inexistente.

### Poupança Fácil Demonstrativo de Saldos e Rendimentos



Extrato inexistente.



Emitido pelo Banco Bradesco S.A., em caso de perda ou roubo

AGÊNCIA

CONTA

3580 70000000195073

Julio Cesar Barroso De Souza

ASSINATURA AUTORIZADA - AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil: 0800-0022 / 0800 570-0022

Acesso ao Exterior: +55 (11) 4002-0022

SAC: 0800 704-8383

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722-0099

Ouvidoria: 0800 727-9933

banco.bradesco

 - 0821 11838815

**Banco24Horas**

ATM

**pulsão**



 bradesco

DÉBITO



6500 4234 8200 6109

12/26

LOURISVAL R DE OLIVEIRA

elo

**Identificação do Filial**

NIT: 112.4084.71-6

CPF: 040.957.708-57

Nome: LOURIVAL R DE OLIVEIRA

Data de nascimento: 27/01/1960

Nome da mãe:

**Relações Previdenciárias**

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/1984	125.230,74		04/1984	138.280,10		05/1984	207.280,20	
06/1984	195.383,34		07/1984	201.160,10		08/1984	238.700,80	
09/1984	187.307,57		10/1984	293.380,30		11/1984	344.980,30	
12/1984	494.821,63		01/1985	356.298,79		02/1985	385.890,46	
03/1985	345.899,18		04/1985	348.000,04		05/1985	490.201,20	
06/1985	670.302,82		07/1985	885.351,64		08/1985	764.000,70	
09/1985	729.899,16		10/1985	764.000,72		11/1985	1.239.890,00	

Seq.	NET	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filial no Vínculo	Qt. Remun.	Indicadores
4	130.8038835-8	82.445.838/0001-48	CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA	02/03/1988	04/06/1988	Empregado	30/1988	

**Remunerações**

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/1988	14.807,90		04/1988	20.791,98		05/1988	34.385,02	
06/1988	2.672,21							

Seq.	NET	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filial no Vínculo	Indicadores
5	112.4084.71-6	AUTÔNOMO	01/03/1988	31/12/1989	Autônomo	

**Contribuições**

Competência	Data Fgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Fgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
10/1989	01/11/1989	33,96	336,80		11/1989	01/12/1989	46,73	467,30	
12/1989	01/01/1990	66,04	660,80						



**Identificação do Filiado**

NIT: 112.40684.71-6

Data de nascimento: 27/01/1960

CPF: 040.987.708-57

Nome: LOURISVAL R DE OLIVEIRA

Nome da mãe:

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiação no Vínculo	Indicadores			
5	112.40684.71-6	AUTÔNOMO	01/07/1990	31/12/1990	Autônomo				
Contribuições									
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
07/1990	01/08/1990	366,77	3.667,70		08/1990	01/09/1990	385,11	3.851,10	
09/1990	01/10/1990	452,88	4.529,80		10/1990	01/11/1990	480,45	4.804,50	
11/1990	01/12/1990	622,86	6.228,60		12/1990	01/01/1991	660,79	6.607,90	



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200618QKQQT899



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a Fazenda Pública em 3 dias sobre o pedido de desbloqueio de Fls. 76/79.  
 Nada Mais. Ilhabela, 02 de agosto de 2024. Eu, \_\_\_\_, BRUNO SENA LOPES, Estagiário Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 05/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Manifeste-se a Fazenda Pública em 3 dias sobre o pedido de  
desbloqueio de Fls. 76/79.

Ilhabela, (SP), 05 de agosto de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA****Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**CERTIFICA-SE** que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

**Intimações:** Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 16/08/2024.

**Teor do ato:** Manifeste-se a Fazenda Pública em 3 dias sobre o pedido de desbloqueio de Fls. 76/79.

Ilhabela, (SP), 16/08/2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Lucia Carolina Pirozzelli de Lima (36558)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2024/003660-3 dirigi-me ao endereço: Rua Brasília, 66, Barra Velha, onde Intimei a conjugue Eliene Pereira Costa, entregando-lhe a contrafé, ao qual aceitou, exarando seu ciente. Procedi a Avaliação do referido imóvel, como consta no Auto de Avaliação que segue anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 15 de julho de 2024.

Número de Cotas: 01





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Juízo de Direito da Vara Única de Ilhabela  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DIRETA**

PROCESSO DIGITAL N° 1500265-70.2017.8.26.0247

EXEQUENTE: Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP

EXECUTADO: Edmir Mariano

BEM PENHORADO: Terreno e respectivo imóvel situado à Rua Brasília, n° 84 – Barra Velha, nesta Comarca de Ilhabela, com Inscrição Cadastral n° 0270.2100.0380

Eu, Oficial de Justiça ao final assinado, e em cumprimento ao determinado no mandado expedido no processo acima, compareci ao endereço mencionado, onde procedi a AVALIAÇÃO DIRETA, tendo como referência o Boletim de informação Cadastral Imobiliário.

1 – O bem penhorado consiste em um imóvel de 354,00m<sup>2</sup>, testada de 12,00m, com área residencial construída de 175,27m<sup>2</sup>

2 – O bem foi avaliado em R\$682.000,00 (Seiscentos e Oitenta e dois mil reais), tendo em vista as suas características, com calçamento, com iluminação pública, próximo a comércio e da principal via de acesso ao bairro, e os valores praticados no mercado imobiliário da região. Para tanto, consultei os sites de anúncios de imóveis: imovelweb.com.br e zapimoveis.com.br que acompanha a evolução dos preços de venda de imóveis da região.

3 – Esta Oficial não tem informações sobre ônus ou gravames.

4 – O imóvel não é suscetível de cômoda divisão, pois trata-se de uma unidade autônoma e não se aplica o disposto no art. 872, parágrafo 1° do CPC (caso possível mencionar)

Nada mais havendo, lavrei o presente Laudo que segue devidamente assinado.

LUCIA CAROLINA PIROZZELLI DE LIMA

Oficial de Justiça

Matrícula 099.665

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a Fazenda Pública em 30 dias sobre o prosseguimento do feito.

Nada Mais. Ilhabela, 16 de agosto de 2024. Eu, \_\_\_\_, MARCOS VICTOR DOS SANTOS MORAES, Estagiário Nível Superior.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 16/08/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao  
**Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Manifeste-se a Fazenda Pública em 30 dias sobre o  
prosseguimento do feito.

Ilhabela, (SP), 16 de agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

**Processo N°.: 1500265-70.2017.8.26.0247**

**Exequente: Município de Ilhabela**

**Executado: Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Execução Fiscal**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com avaliação do imóvel, bem como Executado fora devidamente intimado da penhora. Assim, requer a **designação da hasta pública**.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

**Lucas Tupinamba Rezende**

**OAB/SP N° 306.457**

**Procurador do Município**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA****Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

**CERTIFICA-SE** que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

**Intimações:** Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 27/08/2024.

**Teor do ato:** Manifeste-se a Fazenda Pública em 30 dias sobre o prosseguimento do feito.

Ilhabela, (SP), 30/08/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Tendo em vista que o exequente já se manifestou da avaliação do imóvel, expeço carta para o executado se manifestar, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Ilhabela, 25 de outubro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica o patrono do executado intimado, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a avaliação do imóvel (fls. 92). Nada Mais. Ilhabela, 25 de outubro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o patrono do executado intimado, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a avaliação do imóvel (fls. 92)."

Ilhabela, 25 de outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE ILHABELA  
 FORO DE ILHABELA  
 1ª VARA  
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091  
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa nº: **331116**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira - CPF: 04098770857**

Valor da Ação: **R\$ 1.691,21 - Data do Valor da Ação: 30/09/2017 01:29:37**  
 Valor do Débito: **R\$ 1.691,21 – Atualizado até 29/09/2017**

Destinatário(a):  
 Lourisval Ribeiro de Oliveira  
 Rua Brasília, 66, Barra Velha  
 Ilhabela-SP  
 CEP 11630-045

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da avaliação do imóvel/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 25 de outubro de 2024. Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/10/2024. Considera-se a data de publicação em 30/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)

Teor do ato: "Fica o patrono do executado intimado, no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a avaliação do imóvel (fls. 92)."

Ilhabela, 28 de outubro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV720851227BR**. Nada Mais. Ilhabela, 28 de outubro de 2024.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca da Cidade de Ilha bela - SP.**

**Processo nº 1500265-70.2017.8.26.0247**

**Lourisval Ribeiro de Oliveira, já qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve , com p. vem apresença de Vossa Excelência, vem requerer o quanto segue:**

A senhora Eliene Pereira Costa, não é conjuge do executado , com isso a intimação é invalida.

1. fls.91/92, Foi feita avaliação pela senhora oficial de justiça, no valor de R\$ 682.000,00.

2. Existem dois processos da conjuge do executado : processo nº 1001354-44.2024.8.26.0247, embargos de terceiros da senhora : Jesuína da Rocha Oliveira, que é a esposa do executado.

Sendo assim, requer a finalização do processo de embargos para que fique assegurado o direito de 50 por cento do valor da avaliação do imóvel a conjuge Jesuína da Rocha Oliveira, se houver a penhora efetiva e arremataação a ser depositado em juízo.

Estes são os termos em pede e espera o deferimento.

Cotia,05 de novembro de 2024.

Júlio César Barroso de Souza.

OAB/SP nº 392639.

Louvado seja Deus



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Giacobone Filgueiras

Vistos.

1. **Fls. 76/79:** Não conheço do pedido de desbloqueio, à míngua de prova de que a ordem de bloqueio da conta bancária do executado tenha origem neste feito.
2. **Fls. 130:** O resguardo da meação da cônjuge do executado se deu no item 1.3 decisão de fls. 57/59
3. **Da avaliação e da homologação**

Observo que o imóvel objeto da penhora foi avaliado sem que houvesse impugnação ao laudo pericial. Nesse sentido, **homologo a avaliação do imóvel pelo valor apurado**. Assim, não havendo notícia de pagamento do débito, não há outra alternativa que não o **encaminhamento do imóvel às hastas públicas** com nomeação de gestor de leilões.

**4. Da nomeação Gestor de leilões e do leiloeiro**

**LEILOEIRO - INICIATIVA LEILÕES**

4.1 **Nomeio como leiloeiro** Igor Barros de Miranda Carvalho, JUCESP N° 1300, e a pessoa jurídica e como gestora de leilões **Iniciativa BR Gestão em Alienações**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.iniciativabr.com.br](http://www.iniciativabr.com.br), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - **telefone 3003-0588, e-mail nomeacoes@iniciativabr.com, com endereço na Rua Maria Melânia dos Santos, n°80 – Perequê - Ilhabela/SP -**

4.2 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**6. Dos preços, das comissões e de eventual remição/acordo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante.

Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, **a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada** e corresponderá a 2,5% do débito **ou** da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

### 7. Dos arrematantes

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

### 8. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos

**Deverá** o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá também** o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Assim, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

**Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro.**

6. Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ILHABELA**

**FORO DE ILHABELA**

**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intimem-se

Ilhabela, 05/11/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
 Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIFICA-SE** que em 05/11/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 76/79: Não conheço do pedido de desbloqueio, à míngua de prova de que a ordem de bloqueio da conta bancária do executado tenha origem neste feito. Fls. 130: O resguardo da meação da cônjuge do executado se deu no item 1.3 decisão de fls. 57/59 Da avaliação e da homologação Observo que o imóvel objeto da penhora foi avaliado sem que houvesse impugnação ao laudo pericial. Nesse sentido, homologo a avaliação do imóvel pelo valor apurado. Assim, não havendo notícia de pagamento do débito, não há outra alternativa que não o encaminhamento do imóvel às hastas públicas com nomeação de gestor de leilões. 4. Da nomeação Gestor de leilões e do leiloeiro LEILOEIRO - INICIATIVA LEILÕES 4.1 Nomeio como leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, JUCESP N° 1300, e a pessoa jurídica e como gestora de leilões Iniciativa BR Gestão em Alienações, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.iniciativabr.com.br](http://www.iniciativabr.com.br), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0588, e-mail [nomeacoes@iniciativabr.com](mailto:nomeacoes@iniciativabr.com), com endereço na Rua Maria Melânia dos Santos, n°80 - Perequê- Ilhabela/SP - 4.2 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6. Dos preços, das comissões e de eventual remição/acordo Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ILHABELA**  
**FORO DE ILHABELA**  
**1ª VARA**

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP  
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:  
ilhabela1@tjsp.jus.br

diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 7. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 8. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 6. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se

Ilhabela, (SP), 05 de novembro de 2024

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0913/2024, encaminhada para publicação.

Advogado  
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/79: Não conheço do pedido de desbloqueio, à míngua de prova de que a ordem de bloqueio da conta bancária do executado tenha origem neste feito. Fls. 130: O resguardo da meação da cônjuge do executado se deu no item 1.3 decisão de fls. 57/59 Da avaliação e da homologação Observo que o imóvel objeto da penhora foi avaliado sem que houvesse impugnação ao laudo pericial. Nesse sentido, homologo a avaliação do imóvel pelo valor apurado. Assim, não havendo notícia de pagamento do débito, não há outra alternativa que não o encaminhamento do imóvel às hastas públicas com nomeação de gestor de leilões. 4. Da nomeação Gestor de leilões e do leiloeiro LEILOEIRO - INICIATIVA LEILÕES 4.1 Nomeio como leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, JUCESP Nº 1300, e a pessoa jurídica e como gestora de leilões Iniciativa BR Gestão em Alienações, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.iniciativabr.com.br](http://www.iniciativabr.com.br), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0588, e-mail [nomeacoes@iniciativabr.com](mailto:nomeacoes@iniciativabr.com), com endereço na Rua Maria Melânia dos Santos, nº80 - Perequê- Ilhabela/SP - 4.2 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6. Dos preços, das comissões e de eventual remição/acordo Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 7. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 8. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 6. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se"

Ilhabela, 6 de novembro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0913/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2024. Considera-se a data de publicação em 08/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Julio Cesar Barroso de Souza (OAB 392639/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/79: Não conheço do pedido de desbloqueio, à míngua de prova de que a ordem de bloqueio da conta bancária do executado tenha origem neste feito. Fls. 130: O resguardo da meação da cônjuge do executado se deu no item 1.3 decisão de fls. 57/59 Da avaliação e da homologação Observo que o imóvel objeto da penhora foi avaliado sem que houvesse impugnação ao laudo pericial. Nesse sentido, homologo a avaliação do imóvel pelo valor apurado. Assim, não havendo notícia de pagamento do débito, não há outra alternativa que não o encaminhamento do imóvel às hastas públicas com nomeação de gestor de leilões. 4. Da nomeação Gestor de leilões e do leiloeiro LEILOEIRO - INICIATIVA LEILÕES 4.1 Nomeio como leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, JUCESP Nº 1300, e a pessoa jurídica e como gestora de leilões Iniciativa BR Gestão em Alienações, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, [www.iniciativabr.com.br](http://www.iniciativabr.com.br), ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - telefone 3003-0588, e-mail [nomeacoes@iniciativabr.com](mailto:nomeacoes@iniciativabr.com), com endereço na Rua Maria Melânia dos Santos, nº80 - Perequê- Ilhabela/SP - 4.2 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 6. Dos preços, das comissões e de eventual remição/acordo Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 7. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 8. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 6. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se"

Ilhabela, 7 de novembro de 2024.



# Digital

30/10/2024  
LOTE 197406

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

### DESTINATÁRIO

Lourival Ribeiro de Oliveira

Rua Brasília, 66, -, Barra Velha

Itabela, SP

11630-045

AR720851227JE



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª ~~\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_~~ : \_\_\_\_ h

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

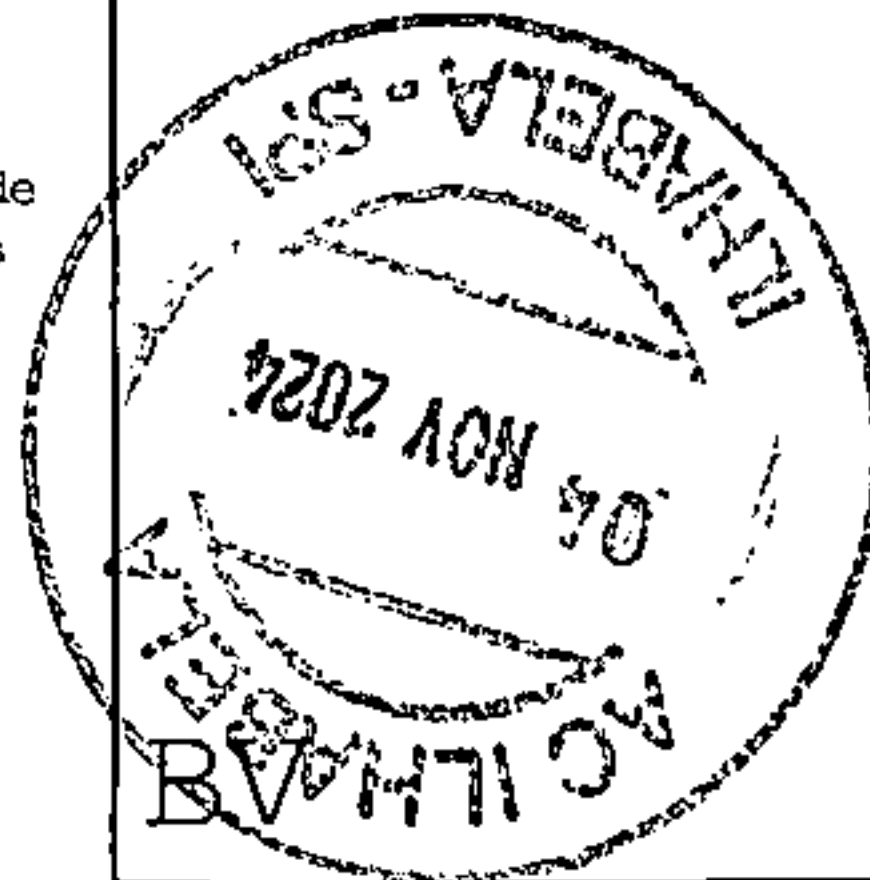
- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *inf. por m. Claudie*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

9912260497 -SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*Luciano Da Silva Luiz*  
Carteiro  
Matrícula: 8.111.139-9  
AC ILHABELA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourival Ribeiro de Oliveira**

Destinatário(a):  
Lourival Ribeiro de Oliveira  
Rua Brasília, 66, Barra Velha  
Ilhabela-SP  
CEP 11630-045

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 05 de novembro de 2024. Marco Antonio Giacomone Filgueiras, Juiz de Direito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500265-70.2017.8.26.0247**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**  
Executado: **Lourisval Ribeiro de Oliveira**

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV720854081BR**. Nada Mais. Ilhabela, 08 de novembro de 2024.